



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/348/2009

Congonhas, 13 de outubro de 2009.

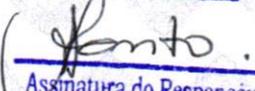
Exmo. Sr.

Rodolfo Gonzaga da Silva

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (7021)
Recebido em 13 de 10 de 2009
Horário 17:03

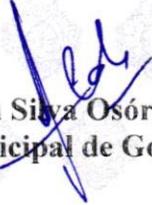

Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Encaminhamos, para análise e votação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que "Institui o Diário Eletrônico do Município de Congonhas e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Congonhas/MG, e dá outras providências."

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Arnaldo da Silva Osório
Secretário Municipal de Governo



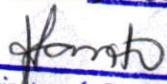


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº 082 /2009

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo (703)
Recebido em 13 de 10 de 2009
Horário 17:03


Assinatura do Responsável

Institui o Diário Eletrônico do Município de Congonhas e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Congonhas/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

- I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;
- II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.
- III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 - a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;
 - b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção I

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas e Endereço de Acesso

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico **www.congonhas.mg.gov.br**, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site WWW.congonhas.mg.gov.br atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.


Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas terá início 10 dias a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

Art. 5º. Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no Portal da Prefeitura de Congonhas.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Congonhas, entre 19 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos

Anderson Costa Calido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e unidades atingidas.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Prefeitura de Congonhas

Art. 10. Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 11. As edições do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será identificado por numeração sequencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Da responsabilidade dos gestores e do órgão publicador

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14. Ao Secretário Municipal de Administração compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.


Anderson Costa Calido
PREFEITO MUNICIPAL


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 15. Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Parágrafo único. Os Atos Oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas estão discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Aos publicadores compete:

- I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas; e
- II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 13 horas do dia da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Diretoria de Informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Diretoria de Informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Diretoria de Informática:

I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico;

II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e

III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de


Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL


Ademir Pereira de Oliveira
Secundador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

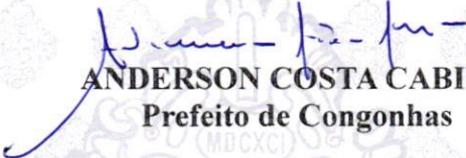
Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e no Diário Oficial ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de Congonhas.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e no Diário Oficial, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 6 de outubro de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 821/2009
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 10 de 11 de 2009

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 821/2009
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 08 FAVORÁVEIS - NULOS
- CONTRÁRIOS - BRANCOS.
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 17 de 11 de 2009

Presidente




Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ANEXO I

QUADRO REFERENTE À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS



Legenda:

DOM – Diário Oficial Eletrônico do Município

DOE – Diário Oficial do Estado

DOU – Diário Oficial da União

JGCE _ Jornal de Grande Circulação no Estado

JCL/R – Jornal de Circulação Local ou Regional

MURAL – Quadro de avisos do prédio da Prefeitura

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Aviso e retificação de Tomada Preços, Concorrência, Concurso, Leilão	Art. 21 Lei 8.666	X	X	X obras c/ recursos federais	X	X	
OBRIGATÓRIO							
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 Lei 8.666	X			X		
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, § 3º Lei 8.666						X
Aviso de pregão	Lei 10.520/2002	X					
Relação mensal compras	Art. 16 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					X
Ratificação dispensa	Art. 66 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					
Ratificação Inexigibilidade	Art. 26 Lei 8.666	X					

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



	e Lei 9.755						
Retardamento da execução de obra ou serviço	Art. 26 Lei 8.666	X					
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Decisão de habilitação e classificação propostas Se ausentes licitantes no ato	Art. 109 Lei 8.666	X					
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º Lei 8.666	X					
Preços registrados	Art. 15 Lei 8.666	X					
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 Lei 8.666	X					
Decisão de recursos	Lei 8.666	X					
Revogação de licitação	Lei 8.666	X					
Anulação de licitação	Lei 8.666	X					
Adjudicação de licitação	Lei 8.666	X					
Homologação de licitação	Lei 8.666	X					
Convocação para	Lei 8.666	X					

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
PROCURADOR GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

sorteio em licitação							
Apostilas	Art. 61 Lei 8.666	X					
ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
RREO	art. 52 da LC 101/2000	X				X	X
RGF	art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X
ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X					
Vetos	Art. 37 CF	X					
Leis	Art. 37 CF	X					
Decretos	Art. 37 CF	X					
Portarias	Art. 37 CF	X					
Resoluções	Art. 37 CF	X					
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X					
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X					

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Ordens de Serviço	Art. 37 CF	X					
Pareceres	Art. 37 CF	X					
Licenças municipais	Art. 37 CF	X					
Despachos	Art. 37 CF	X					
Circulares	Art. 37 CF	X					
Atas de conselhos	Art. 37 CF	X					
Balanço do exercício anterior	Lei 9.755	X					
Balanço consolidado	Lei 9.755	X					
Orçamento do exercício	Lei 9.755	X					
Quadro demonstrativo da receita e despesa	Lei 9.755	X					
Recursos repassados voluntariamente	Lei 9.755	X					
Tributos arrecadados	Lei 9.755	X					
ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Edital de concurso público	Art. 37 CF	X					

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Homologação de inscrições de concurso público	Art. 37 CF	X					
Resultado e classificação de aprovados em concurso público	Art. 37 CF	X					
Decisão de recursos em concurso público	Art. 37 CF	X					
Homologação de concurso público	Art. 37 CF	X					
Convocação p/posse e nomeação	Art. 37 CF	X					
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X					
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X					
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X					
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X					
Falecimento de servidores/pensão	Art. 37 CF	X					
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X					
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X					
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X					
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X					

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Reversão de servidores	Art. 37 CF	X						
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X						
Transferência de servidores	Art. 37 CF	X						
Cedência de servidores	Art. 37 CF	X						



Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com grande entusiasmo que submetemos à apreciação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei, que institui o Diário Eletrônico do município de Congonhas atendendo ao disposto no art. 29 da Lei Orgânica que trata da publicação das leis e atos municipais.

Com a instituição do Diário Eletrônico de Congonhas, instrumento de comunicação oficial dos atos do governo, qualquer cidadão terá acesso gratuito a tais atos, tendo em vista que todo conteúdo estará disponível através do site da Prefeitura (www.congonhas.mg.gov.br). A proposta é importante porque amplia a divulgação dos atos, permitindo verificar, consultar, controlar com comodidade através da rede mundial de computadores, trazendo com isto, maior praticidade, agilidade, acessibilidade e transparência.

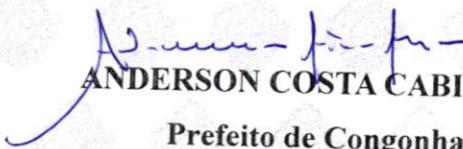
As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas diariamente de segunda a sexta-feira, a partir das 19:00h, exceto nos feriados nacionais, serão assinadas por um sistema de certificação digital, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade, observada a sequência de cada edição, pela publicação e pela numeração da página, cabendo sua administração à Secretaria Municipal de Administração.

O Anexo I do Projeto traça os atos oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico e os que deverão ser publicados simultaneamente em outros órgãos obedecendo às exigências das Leis 8.666/93, 9.755/88, 10.520/02 e Lei Complementar 101/2000.

O Diário Oficial próprio irá modernizar e gerar uma expressiva economia aos cofres públicos, sendo hoje uma tendência para todos os municípios.

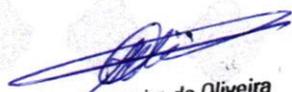
Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.

Congonhas, 6 de outubro de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas




Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 13.10.2009.

Pl 082/2009.

Ào plenário para leitura, na
35ª reunião ordinária.



Congonhas, 26 de outubro de 2009.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 084/2009 – institui o Diário Oficial Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Congonhas e dá outras providências.

PARECER

Versa o projeto sobre instituição do Diário Oficial Eletrônico e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Congonhas e dá outras providências.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto visa implantar no Município um diário oficial eletrônico, nos moldes do que está para ser implantado pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, projeto que anexamos.

O projeto está em consonância com diversas normas legais, qual seja, leis 10520/02, 8.666/93, 9755/98, LC 101/00 e art. 29 da LOM que preceitua:

"Art. 29 – A publicação das leis e atos municipais, enquanto não houver imprensa oficial no Município, poderá ser feita em órgão da imprensa local ou regional, ou por afixação na sede da Prefeitura e Câmara, conforme o caso.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 2º - Os atos de efeito externos só entrarão em vigor após sua publicação.

§ 3º - A escolha do órgão de imprensa para divulgação das leis e atos municipais será feita por licitação, que levará em conta as condições de preços, circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição."

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO



Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, órgão oficial para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos.

Parágrafo único - O Diário Oficial Eletrônico substitui a versão impressa e será veiculado, sem custos, no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br da rede mundial de computadores - internet.

Art. 2º - A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 3º - Os arts. 4º, inciso X, 52, parágrafo único, 76, e 82, inciso II da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - (...)

X - divulgar, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas e, em destaque no seu Portal, os demonstrativos de sua despesa, nos termos do § 3º do art. 73 da Constituição do Estado;

(...)

Art. (...) (...)

Parágrafo único - Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas, observado o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição da República.

(...)

Art. 76 - A comunicação dos atos e decisões do Tribunal presume-se perfeita com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, salvo as exceções previstas em Lei.

(...)

Art. 82 - (...)

I - (...)

II - do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;"

Art. 4º - O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais regulamentará a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico, com ampla divulgação.

Art. (...) - Fica revogado o § 1º do art. 82, da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.





Diário eletrônico do TCMG pode substituir versão oficial impressa

Extraído de: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - 14 de Julho de 2009

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprovou nessa terça-feira (14/7/09) parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar 52/09, que institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) em substituição à versão impressa. O projeto original, de autoria do Tribunal, recebeu a emenda nº 1, do deputado Sebastião Costa (PPS). Ele foi designado novo relator porque o presidente da comissão, deputado Dalmo Ribeiro Silva (PSDB), preferiu abrir mão da relatoria, abstando-se também de votar, por ser candidato a conselheiro do tribunal, na eleição marcada para as 20 horas desta terça, em reunião do Plenário.

O PLC 52/09 propõe a criação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do órgão, alterando dispositivos da Lei Complementar 102, de 2008, para adequá-la à nova versão eletrônica das publicações. O parecer aprovado na CCJ registra que o Tribunal de Contas é órgão independente e autônomo, constitucionalmente previsto, que exerce o controle externo e presta auxílio de natureza técnica especializada ao Poder Legislativo, podendo, entre outros, organizar seus serviços.

Emenda - Para aperfeiçoar o projeto, a emenda nº 1 da CCJ altera a redação do parágrafo único do artigo 1º. O texto original fala apenas que o Diário Oficial Eletrônico substituirá a versão impressa. Já a emenda indica expressamente o órgão em que se dá a publicação impressa a ser substituída pela versão eletrônica, dando ao parágrafo a seguinte redação: "O Diário Oficial Eletrônico substitui a versão impressa publicada no órgão oficial dos Poderes do Estado e será veiculado, sem custos, no Portal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br".

Certificação - O PLC 52/09 institui o Diário Oficial Eletrônico como órgão oficial para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCMG. O artigo 2º especifica que a publicação atenderá a requisitos como autenticidade, integridade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). E ainda que o conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico deverá ser assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada, considerando como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Conforme a proposição, o Tribunal de Contas regulamentará a implantação e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico com ampla divulgação. O PLC segue agora para análise em primeiro turno pela Comissão de Administração Pública.

Doações de imóveis

A CCJ analisou também dois PLs de autoria do governador sobre doações de imóveis. O PL 3.441/09 autoriza o Executivo a doar imóvel à Prefeitura de São João Evangelista e teve aprovado parecer do relator, deputado Sebastião Costa (PPS), pela constitucionalidade, com a emenda nº 1, que adequa o texto e inclui dados cadastrais do imóvel.

Já o PL 3.442/09, sobre doação ao município de Itamogi, foi relatado pelo deputado Ademir Lucas (PSDB), que opinou pela constitucionalidade do projeto em sua forma original. O PL trata de doação de terreno na rua Rodolfo José Paula para a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

A CCJ aprovou ainda parecer pela constitucionalidade do PL 3.300/09, de autoria do deputado Domingos Sávio (PSDB), na forma do substitutivo nº 1. O PL altera a destinação prevista para imóvel doado ao município de Ijaci nos termos da Lei 11.620/94. A lei destina o terreno à implantação de distrito industrial, horta comunitária e construção de casas populares. Já o PL pretende que o imóvel seja destinado apenas à construção de casas populares uma vez que o distrito industrial foi implantado em outro local. Também determina reversão ao Estado em cinco anos se nesse prazo a destinação prevista não tiver sido cumprida. O substitutivo proposto pelo relator, deputado Dalmo Ribeiro Silva, apenas adequa o texto da proposição à técnica legislativa.

Outra proposição analisada foi o PL 3.449/09, do deputado Dinis Pinheiro (PSDB), propondo que imóvel no município de Novo Cruzeiro seja destinado à instalação de um centro de convenções e desenvolvimento de atividades de interesse social, alterando a Lei 16.791/07. Foi aprovado requerimento do relator, deputado Sebastião Costa, para que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag) se manifeste sobre a matéria (diligência).

Presenças - Deputados Dalmo Ribeiro Silva (PSDB), presidente; Chico Uejo (PSB), vice; Sebastião Costa (PPS) e Ademir Lucas (PSDB).

Responsável pela informação: Assessoria de Comunicação - www.almg.gov.br

Rua Rodrigues Caldas, 30 :: Bairro Santo Agostinho :: CEP 30190 921 :: Belo Horizonte :: MG :: Brasil ::
Telefone (31) 2108 7715

Disponível em:

<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1531924/diario-eletronico-do-tcmg-pode-substituir-versao-oficial-imprensa>





Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de outubro de 2009.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 082/2009 – Institui o Diário Eletrônico do Município de Congonhas e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Congonhas/MG e dá outras providências.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei versa sobre a instituição do Diário Eletrônico do município de Congonhas, atendendo ao disposto no art. 29 da Lei Orgânica que trata da publicação das leis e atos municipais.

A competência é de iniciativa do Executivo, sendo por ele proposto e está em consonâncias com diversas normas legais, quais sejam, Leis 10520/02, 8.666/93, 9755/98, LC 101/00 e LOM.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis à proposta.



8615 wachmoësi
Relator
Prate
Concluído: *[Handwritten Signature]*

CMC/mgrm



Câmara Municipal de Congonhas

REQUERIMENTO Nº 453/2009



Exmo.Sr
Rodolfo Gonzaga da Silva
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Os Vereadores que o presente subscrevem, ouvido o Plenário, requerem seja dispensada a votação pelo Plenário dos pareceres das redações finais, nos termos do art. 275 do Regimento Interno dos seguintes projetos que se encontram em pauta: Projeto de Lei nº 082/2009 e Projetos de Decretos Legislativo nº 028 e 030/2009

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se justifica para dar celeridade à tramitação dos referidos projetos.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de novembro de 2009.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
 APROVADO POR unanimidade
 EM 17 / 11 / 09



Câmara Municipal de Congonhas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 072/2009

Institui o Diário Eletrônico do Município de Congonhas e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Congonhas/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção I

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas e Endereço de Acesso

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico **www.congonhas.mg.gov.br**, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site WWW.congonhas.mg.gov.br atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas





Câmara Municipal de Congonhas

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas terá início 10 dias a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

Art. 5º. Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no Portal da Prefeitura de Congonhas.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados



Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Congonhas, entre 19 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos e unidades atingidas.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;



Câmara Municipal de Congonhas

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Prefeitura de Congonhas

Art. 10. Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Seqüencial

Art. 11. As edições do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será identificado por numeração seqüencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Da responsabilidade dos gestores e do órgão publicador

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14. Ao Secretário Municipal de Administração compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.

Art. 15. Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Parágrafo único. Os Atos Oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas estão discriminados no Anexo I desta Lei.





Câmara Municipal de Congonhas

Art. 16. Aos publicadores compete:

- I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas; e
- II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 13 horas do dia da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Diretoria de Informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Diretoria de Informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Diretoria de Informática:

- I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico;
- II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e
- III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e no Diário Oficial ou na versão atual





Câmara Municipal de Congonhas

Zada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de Congonhas.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e no Diário Oficial, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 18 de novembro de 2009.

RODOLFO GONZAGA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Congonhas





Câmara Municipal de Congonhas

ANEXO I

QUADRO REFERENTE À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Legenda:

DOM – Diário Oficial Eletrônico do Município

DOE – Diário Oficial do Estado

DOU – Diário Oficial da União

JGCE – Jornal de Grande Circulação no Estado

JCL/R – Jornal de Circulação Local ou Regional

MURAL – Quadro de avisos do prédio da Prefeitura



ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Aviso e retificação de Tomada Preços, Concorrência, Concurso, Leilão	Art. 21 Lei 8.666	X	X	X obras c/ recursos federais	X	X	
				OBRIGATÓRIO			
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 Lei 8.666	X			X		
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, § 3º Lei 8.666						X
Aviso de pregão	Lei 10.520/2002	X					
Relação mensal compras	Art. 16 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					X
Ratificação dispensa	Art. 66 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					
Ratificação Inexigibilidade	Art. 26 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					
Retardamento da execução de obra ou	Art. 26 Lei 8.666	X					



Câmara Municipal de Congonhas

serviço							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Decisão de habilitação e classificação propostas Se ausentes licitantes no ato	Art. 109 Lei 8.666	X					
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º Lei 8.666	X					
Preços registrados	Art. 15 Lei 8.666	X					
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 Lei 8.666	X					
Decisão de recursos	Lei 8.666	X					
Revogação de licitação	Lei 8.666	X					
Anulação de licitação	Lei 8.666	X					
Adjudicação de licitação	Lei 8.666	X					
Homologação de licitação	Lei 8.666	X					
Convocação para sorteio em licitação	Lei 8.666	X					
Apostilas	Art. 61 Lei 8.666	X					
ATO	BASE	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL





Câmara Municipal de Congonhas

	LEGAL						
RREO	art. 52 da LC 101/2000	X				X	X
RGF	art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X
ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X					
Vetos	Art. 37 CF	X					
Leis	Art. 37 CF	X					
Decretos	Art. 37 CF	X					
Portarias	Art. 37 CF	X					
Resoluções	Art. 37 CF	X					
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X					
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X					



ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Ordens de Serviço	Art. 37 CF	X					
Pareceres	Art. 37	X					



Câmara Municipal de Congonhas

	CF						
Licenças municipais	Art. 37 CF	X					
Despachos	Art. 37 CF	X					
Circulares	Art. 37 CF	X					
Atas de conselhos	Art. 37 CF	X					
Balanço do exercício anterior	Lei 9.755	X					
Balanço consolidado	Lei 9.755	X					
Orçamento do exercício	Lei 9.755	X					
Quadro demonstrativo da receita e despesa	Lei 9.755	X					
Recursos repassados voluntariamente	Lei 9.755	X					
Tributos arrecadados	Lei 9.755	X					
ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Edital de concurso público	Art. 37 CF	X					
Homologação de inscrições de concurso público	Art. 37 CF	X					
Resultado e classificação de aprovados em concurso público	Art. 37 CF	X					
Decisão de recursos	Art. 37	X					





Câmara Municipal de Congonhas

	CF						
em concurso público	CF						
Homologação de concurso público	Art. 37 CF	X					
Convocação p/posse e nomeação	Art. 37 CF	X					
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X					
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X					
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X					
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X					
Falecimento de servidores/pensão	Art. 37 CF	X					
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X					
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X					
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X					
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X					
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X					
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X					
Transferência de servidores	Art. 37 CF	X					
Cedência de servidores	Art. 37 CF	X					





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 2.900, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

Institui o Diário Eletrônico do Município de Congonhas e estabelece normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Congonhas/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas e estabelece as normas para sua elaboração, divulgação e publicação.

Art. 2º. Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I – meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II – transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores.

III – assinatura eletrônica: as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da lei;

b) mediante cadastro de usuário na Diretoria de Informática.

Seção I

Finalidade do Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas e Endereço de Acesso

Art. 3º. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas é o instrumento de comunicação oficial, divulgação e publicação dos atos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Congonhas e poderá ser acessado pela rede mundial de computadores, no Portal da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico **www.congonhas.mg.gov.br**, possibilitando a qualquer interessado o acesso gratuito, independentemente de cadastro prévio.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Município, hospedado no site **www.congonhas.mg.gov.br** atenderá o disposto no art. 21, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/2002, bem como as contas públicas municipais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n. 9755/98, dentre outras normas aplicáveis à matéria.

§ 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município fica a partir desta Lei, definido como imprensa oficial do Município, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica Municipal.

Anderson Costa Calido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Seção II

Do Início da Publicação de Matérias no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas

Art. 4º. A publicação de matérias no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas terá início 10 dias a partir da publicação da presente lei, com a divulgação de atos administrativos.

Art. 5º. Os Órgãos do Município que iniciarem a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas manterão, simultaneamente, as versões atuais de publicação por no mínimo vinte dias.

Art. 6º. Nos casos em que houver expressa disposição legal as publicações também serão feitas na imprensa oficial do Estado ou União, nos termos do art. 21, incisos I e II da Lei 8666/93.

Parágrafo único. Havendo publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e na imprensa oficial do Estado ou da União, os prazos serão aferidos a partir da última publicação.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do Diário Oficial Eletrônico no Portal da Prefeitura de Congonhas.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Seção III

Da periodicidade da Publicação e dos Feriados

Art. 8º. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das dezenove horas, exceto nos feriados nacionais.

§1º Na hipótese de problemas técnicos não solucionados até as vinte e três horas, a publicação do dia não será efetivada e o fato será comunicado aos gestores do sistema para que providenciem o reagendamento das matérias.

§2º Caso o Diário Oficial Eletrônico do dia corrente se torne indisponível para consulta no Portal da Prefeitura de Congonhas, entre 19 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de divulgação o primeiro dia útil subsequente.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, e sendo necessário, o Secretário de Administração baixará ato de invalidação e determinará nova data para divulgação das matérias.

Art. 9º. Na hipótese de feriados serão observadas as seguintes regras:

I – no caso de cadastramento de feriado de âmbito nacional:

a) as matérias já agendadas para data coincidente serão automaticamente reagendadas para o primeiro dia útil subsequente, cabendo ao gestor do órgão publicador intervir para alterá-las ou excluí-las;

b) serão enviadas mensagens eletrônicas aos gestores, gerentes e publicadores dos órgãos



Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

e unidades atingidas.

II – na hipótese de cadastramento de feriado regional, a publicação de matérias já agendadas para a mesma data será mantida, cabendo ao gestor do órgão atingido intervir para alterá-la ou excluí-la;

III – o agendamento de matérias para publicação em dia cadastrado como feriado nacional será rejeitado; e

IV – o agendamento de matérias para publicação nos feriados regionais será aceito, caso haja confirmação para essa data.

Seção IV

Da permanência das Edições no Portal da Prefeitura de Congonhas

Art. 10. Serão mantidas no Portal para acesso público, consulta e download, as trinta últimas edições do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

§ 1.º O acesso e a consulta às edições anteriores somente serão possíveis mediante requerimento formulado diretamente ao gestor do órgão publicador.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Administração definirá os procedimentos para guarda e conservação dos diários, bem como para atendimento dos requerimentos de que trata o parágrafo anterior.

Seção V

Da Assinatura Digital, da Segurança e da Numeração Sequencial

Art. 11. As edições do Diário Oficial Eletrônico de Congonhas serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil.

Art. 12. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será identificado por numeração seqüencial para cada edição, pela data da publicação e pela numeração da página.

Seção VI

Da responsabilidade dos gestores e do órgão publicador

Art. 13. O Diário Oficial Eletrônico de Congonhas será administrado pela Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I – registrar e manter atualizado o calendário dos feriados nacionais e municipais;
- II – incluir, alterar e excluir os gestores designados pelo Prefeito Municipal;
- III – incluir, alterar ou excluir tipos de matérias utilizados no sistema.

Art. 14. Ao Secretário Municipal de Administração compete:

- I – cadastrar os responsáveis por publicação;
- II – incluir, alterar e excluir os responsáveis por publicação;
- III – incluir, alterar e excluir do calendário os dias de feriados nacionais e municipais.



Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 15. Cada Secretaria e entidade da Administração Indireta designará os seus publicadores, responsáveis pelo envio dos atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Parágrafo único. Os Atos Oficiais a serem publicados no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas estão discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 16. Aos publicadores compete:

- I – enviar atos oficiais para publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas; e
- II – excluir atos oficiais enviadas por seu órgão;

Seção VII

Do Horário para Envio e para Exclusão de Matérias

Art. 17. O horário-limite para o envio de matérias será 12 horas do dia agendado para divulgação.

Art. 18. A exclusão de matérias enviadas somente será possível até as 13 horas do dia da divulgação.

Seção VIII

Do Conteúdo, das Formas de Envio de Matérias e Confirmação da Publicação

Art. 19. O conteúdo ou a duplicidade das matérias publicadas no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas é de responsabilidade exclusiva do órgão que o produziu, não havendo nenhuma crítica ou editoração da matéria enviada.

Art. 20. As matérias enviadas para publicação deverão obedecer aos padrões de formatação estabelecidos pela Diretoria de Informática.

Parágrafo único. Nos casos em que se exija publicação de matérias com formatação fora dos padrões estabelecidos, essas deverão ser enviadas como anexos.

Art. 21. Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas, não poderão ocorrer modificações ou supressões nos documentos. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 22. A confirmação da publicação das matérias enviadas depende de recuperação, pela Diretoria de Informática, dos dados disponíveis no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Seção IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. Compete à Diretoria de Informática:

- I – a manutenção e o funcionamento dos sistemas e programas informatizados relativamente ao Diário Oficial Eletrônico;
- II – o suporte técnico e de atendimento aos usuários do sistema; e
- III – a guarda e conservação das cópias de segurança do Diário Oficial Eletrônico de



Anderson Costa Calido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Congonhas.

Art. 24. Serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, as publicações no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas.

Art. 25. No período referido no artigo 4.º deste Ato, em que haverá simultaneidade na publicação no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e no Diário Oficial ou na versão atual utilizada pelo órgão publicador, constará a informação da data do início da publicação exclusiva no Diário Eletrônico de Congonhas.

Parágrafo único. Enquanto durar a publicação simultânea no Diário Oficial Eletrônico de Congonhas e no Diário Oficial, os prazos serão aferidos pelo sistema antigo de publicação.

Art. 26. Os horários mencionados nesta Lei corresponderão ao horário oficial de Brasília.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de novembro de 2009.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 2.900, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

ANEXO I

QUADRO REFERENTE À DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Legenda:

DOM – Diário Oficial Eletrônico do Município

DOE – Diário Oficial do Estado

DOU – Diário Oficial da União

JGCE _ Jornal de Grande Circulação no Estado

JCL/R – Jornal de Circulação Local ou Regional

MURAL – Quadro de avisos do prédio da Prefeitura



ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Aviso e retificação de Tomada Preços, Concorrência, Concurso, Leilão	Art. 21 Lei 8.666	X	X	X obras c/ recursos federais	X	X	
				OBRIGATÓRIO			
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 Lei 8.666	X			X		
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, § 3º Lei 8.666						X
Aviso de pregão	Lei 10.520/2002	X					
Relação mensal compras	Art. 16 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					X
Ratificação dispensa	Art. 66 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ratificação Inexigibilidade	Art. 26 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					
Retardamento da execução de obra ou serviço	Art. 26 Lei 8.666	X					
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 Lei 8.666 e Lei 9.755	X					

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Decisão de habilitação e classificação propostas Se ausentes licitantes no ato	Art. 109 Lei 8.666	X					
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º Lei 8.666	X					
Preços registrados	Art. 15 Lei 8.666	X					
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 Lei 8.666	X					
Decisão de recursos	Lei 8.666	X					
Revogação de licitação	Lei 8.666	X					
Anulação de licitação	Lei 8.666	X					
Adjudicação de licitação	Lei 8.666	X					
Homologação de licitação	Lei 8.666	X					
Convocação para sorteio em licitação	Lei 8.666	X					

Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Apostilas	Art. 61 Lei 8.666	X					
ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
RREO	art. 52 da LC 101/2000	X				X	X
RGF	art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X
ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X					
Vetos	Art. 37 CF	X					
Leis	Art. 37 CF	X					
Decretos	Art. 37 CF	X					
Portarias	Art. 37 CF	X					
Resoluções	Art. 37 CF	X					
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X					
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X					



Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Ordens de Serviço	Art. 37 CF	X					
Pareceres	Art. 37 CF	X					
Licenças municipais	Art. 37 CF	X					
Despachos	Art. 37 CF	X					
Circulares	Art. 37 CF	X					
Atas de conselhos	Art. 37 CF	X					
Balanco do exercício anterior	Lei 9.755	X					
Balanco consolidado	Lei 9.755	X					
Orçamento do exercício	Lei 9.755	X					
Quadro demonstrativo da receita e despesa	Lei 9.755	X					
Recursos repassados voluntariamente	Lei 9.755	X					
Tributos arrecadados	Lei 9.755	X					



Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JCL/R	MURAL
Edital de concurso público	Art. 37 CF	X					
Homologação de inscrições de concurso público	Art. 37 CF	X					
Resultado e classificação de aprovados em concurso público	Art. 37 CF	X					
Decisão de recursos em concurso público	Art. 37 CF	X					
Homologação de concurso público	Art. 37 CF	X					
Convocação p/posse e nomeação	Art. 37 CF	X					
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X					
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X					
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X					
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X					
Falecimento de servidores/pensão	Art. 37 CF	X					
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X					



Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Promoção de servidores	Art. 37 CF	X					
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X					
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X					
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X					
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X					
Transferência de servidores	Art. 37 CF	X					
Cedência de servidores	Art. 37 CF	X					



Anderson Costa Cabido
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria em 23/11/2009

Referência ao Projeto de Lei

082/2009.

Assinatura de

